



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

**DECRETO Nº 1.875, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária no âmbito do Instituto Previdência Municipal de Cândido Rodrigues para o exercício de 2017, nos termos do Artigo 4º da Lei Complementar nº 1526 de 27 de Novembro de 2015.**

**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

Tendo em vista a necessidade, prevista em lei, de realização periódica (anual) de avaliação atuarial;

Considerando ainda o novo cálculo atuarial realizado pela Caixa Econômica Federal que estabelece alíquotas de contribuição previdenciária para o exercício de 2017 e seguintes;

Considerando também as determinações feitas pelo auditor do Ministério da Previdência, devidamente transcrita pela Caixa no documento de reavaliação atuarial supramencionado;

Tendo em vista ainda o disposto Artigo 4º da Lei Complementar nº 1526 de 27 de Novembro de 2015;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Decorrente da reavaliação atuarial realizada pela CAIXA, datada de agosto de 2016, e que levou em consideração a data base de 31 de dezembro de 2015, bem como dos apontamentos feito pela Secretaria de Política de Previdência Social / Ministério da Fazenda – MF através de sua auditoria fiscal, a contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive a taxa de administração, a partir do ano de 2017, passa a ser de **14,88% (quatorze vírgula oitenta e oito por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

**Parágrafo Primeiro** – Ainda decorrente da reavaliação atuarial e auditorias supramencionadas, a alíquota referente ao custo suplementar também deverá ser modificada, passando a ser, para o ano de 2017, de **12,02% (doze vírgula zero dois por cento)**.

**Parágrafo Segundo** – O Déficit Técnico Atuarial apurado na avaliação de 2016 é de R\$ 11.685.061,26 e corresponde a um Custo Suplementar Total de 18,75%.

**Parágrafo Terceiro** – Para o plano de equacionamento do custo suplementar será mantida a alíquota de 5,61% em 2016, em 2017 a alíquota deverá ser 12,02%, em 2018 de 12,59%, em 2019 de 13,16%, e a partir de 2020, cresce a uma taxa anual de 0,90%, durante 16 anos, até 2036, quando atingirá a taxa de 28,46%, permanecendo constante a partir de então até 2044.

Conforme Anexo I deste Decreto.

**Artigo 2º** - As alíquotas constantes desse Decreto são as mesmas previstas, para o exercício de 2017, na Lei Complementar nº 1.379 de 18 de junho de 2012, em estrita observância às determinações do auditor do Ministério da Previdência Social.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as alíquotas exigidas a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Cândido Rodrigues, 14 de Setembro de 2016.

**Antonio Claudio Falchi**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**Antônio Sergio Curti**  
Contador



## ANEXO I

### Plano de Equacionamento

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado, Recuo:  
Primeira linha: 0 cm

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2016	11.685.061,26	242.674,49	11.442.386,77	5,61%
2017	12.128.929,98	519.954,98	11.608.975,00	12,02%
2018	12.305.513,50	544.611,74	11.760.901,75	12,59%
2019	12.466.555,86	569.268,51	11.897.287,35	13,16%
2020	12.611.124,59	608.066,37	12.003.058,22	14,06%
2021	12.723.241,71	646.864,22	12.076.377,49	14,96%
2022	12.800.960,14	685.662,08	12.115.298,07	15,86%
2023	12.842.215,95	724.459,93	12.117.756,02	16,76%
2024	12.844.821,38	763.257,79	12.081.563,59	17,66%
2025	12.806.457,41	802.055,64	12.004.401,77	18,56%
2026	12.724.665,88	840.853,50	11.883.812,38	19,46%
2027	12.596.841,12	879.651,35	11.717.189,77	20,36%
2028	12.420.221,16	918.449,21	11.501.771,95	21,26%
2029	12.191.878,27	957.247,06	11.234.631,21	22,16%
2030	11.908.709,08	996.044,91	10.912.664,17	23,06%
2031	11.567.424,02	1.034.842,77	10.532.581,25	23,96%
2032	11.164.536,12	1.073.640,62	10.090.895,50	24,86%
2033	10.696.349,23	1.112.438,48	9.583.910,75	25,76%
2034	10.158.945,40	1.151.236,33	9.007.709,06	26,66%
2035	9.548.171,61	1.190.034,19	8.358.137,42	27,56%
2036	8.859.625,66	1.228.832,04	7.630.793,62	28,46%
2037	8.088.641,24	1.228.832,04	6.859.809,19	28,46%
2038	7.271.397,74	1.228.832,04	6.042.565,70	28,46%
2039	6.405.119,64	1.228.832,04	5.176.287,60	28,46%
2040	5.486.864,85	1.228.832,04	4.258.032,81	28,46%
2041	4.513.514,78	1.228.832,04	3.284.682,74	28,46%
2042	3.481.763,70	1.228.832,04	2.252.931,66	28,46%
2043	2.388.107,56	1.228.832,04	1.159.275,51	28,46%
2044	1.228.832,04	1.228.832,04	0,00	28,46%